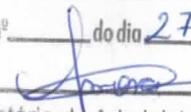




**DECRETO Nº 397/2016**

**De 27 de outubro de 2016.**

CERTIFICO que na data <u>27/10/2016</u>
foi publicado no Placar Oficial ( <input checked="" type="checkbox"/> ) / Site ( <input checked="" type="checkbox"/> )
deste Município o (a) <u>Decreto nº 397/2016</u>
de nº _____ do dia <u>27/10/2016</u>
 Secretário de Administração

“Dispensa, excepcionalmente, a realização de procedimento licitatório para aquisição de material, com o objetivo a execução de pavimentação asfáltica, para as Ruas Abdon Alves de Amorim, Rua 16 e 18 – Setor Pouso Alto, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos de Piracanjuba e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nas disposições contidas na Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO**, o princípio da continuidade e eficiência do serviço público;

**CONSIDERANDO**, a solicitação do Secretário de Obras e Serviços Públicos através do Ofício nº 515/16-SMOSP, protocolado sob o 7595/16;

**Fundamentado** no art. 24, inciso V da Lei nº 8.666/93 e no Parecer Jurídico nº 945/16, constante dos autos.

**DECRETA:**

**Art. 1.º** - Reconheço estarem presentes razões que caracterizam urgência de atendimento e dispensa a realização de procedimento de licitação, para aquisição de material, com o objetivo a execução de pavimentação asfáltica, para as Ruas Abdon Alves de Amorim, Rua 16 e 18 – Setor Pouso Alto, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos de Piracanjuba constantes do ROL que passa a fazer parte deste procedimento.

a) **Art. 2º** - As aquisições ocorrerão com as Empresas **DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA, CNPJ nº 26.917.005/0001-77, para os itens 01, 02, 03; PEDREIRA IZAIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**



CNPJ nº 01.551.829/0001-45, para os itens 04 e 05, e para **HEINRICH MIJOLARIO EIRELI-EPP**, CNPJ: 08.281.580/0001-44, no item 06, por terem apresentado a melhor proposta, conforme anexo II deste Decreto.

**Art. 3º** - Os pagamentos as Empresas ocorrerão mediante a apresentação das Provas de regularidade com a **Fazenda Federal/INSS, Estadual, Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)** e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**.

**Art. 4º** - O valor geral para as referidas aquisições é de **R\$ 43.770,30 (quarenta e três mil, setecentos e setenta reais e trinta centavos)**, conforme discriminado no Anexo I deste Decreto.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA,**  
aos 27 (vinte e sete) dias do mês outubro de 2016.

**AMAURI RIBEIRO**  
Prefeito de Piracanjuba



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**ANEXO I**  
**MINUTA**  
**MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ 20XX.**

Contrato que entre si fazem O MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA e ----- na forma abaixo.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA**, pessoa jurídica de direito público, portadora do CNPJ nº 01.179.647/0001-95, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº. 100, Centro, na cidade de Piracanjuba/GO, neste ato representado pelo seu \_\_\_\_\_, portador do RG sob nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, **CNPJ nº:** \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, representado por seu procurador, \_\_\_\_\_, brasileiro, portador do CPF nº. \_\_\_\_\_, encontrado na \_\_\_\_\_.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustados o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, conforme autorização constante do Processo de **Dispensa de Licitação nº. 012/2016, protocolo nº 7595/16** regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto, sem custos além dos previstos, neste instrumento, aquisição de material, com o objetivo a execução de pavimentação asfáltica, para as Ruas Abdon Alves de Amorim, Rua 16 e 18 – Setor Pouso Alto, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos de Piracanjuba, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	UND	v.unit	v.total
------	----------------------	------	-----	--------	---------

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

O fornecimento obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o **Processo de Dispensa de Licitação nº 012/2016**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem:

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**



## ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

3.1 O presente instrumento vigorará até a data de 31 de dezembro de 2016.

### CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA

---

4.1 – O presente objeto deverá ser entregue no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, em local definido após solicitação da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

4.2 - O material deverá ser entregue em Piracanjuba/GO, em local (endereço) determinado na Requisição/Solicitação/Ordem de Serviço, no dia e horário aprazado pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos requisitante, sem ônus adicionais, tais como: transporte, alimentação, etc., **Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como incluso nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os materiais serem entregues no Município de Piracanjuba sem ônus adicionais.**

4.3 - O fornecimento será efetuado de forma parcelada conforme as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, mediante apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente, no Município de Piracanjuba.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

---

5.1 Os pagamento decorrentes das aquisições contratadas, será realizado mensalmente, até 05 (cinco) dia, e serão realizados da seguinte forma.

5.2 - A(s) Nota(s) Fiscal(is) ou Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) deverá(ão) ser enviada(s) para a Secretaria de Obras e Serviços Públicos de Piracanjuba/GO.

5.3 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

---

6.1 - Os preços dos materiais objeto do presente certame serão fixos e irrevogáveis até o adimplemento do presente contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

---



## **ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

7.1 - O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, areia em desacordo com o contrato;
- c) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado
- d) Comunicar em tempo hábil, à contratada, a quantidade de areia a serem fornecidas;
- e) Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.

7.2 - O CONTRATADO se obriga a:

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avenças;
- b) Entregar a areia adequadamente como solicitado;
- c) Arcar com todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, decorrentes do fornecimento de areia.
- d) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Prefeitura;
- e) As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- f) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

8.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, na seguinte dotação:

**22.07.15.452.1507.2023 3.3.90.30 f.0292 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos.**

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

---



## **ESTADO DE GOIÁS**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

9.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas, sendo:

9.2 O Contratado será punido com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na entrega dos veículos;
- c) falhar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;
- d) fraudar na manutenção periódica do objeto e na prestação da garantia;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

9.3 Para os fins da letra "e" reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993;

9.4. Para condutas descritas nas letras os itens a, d, e, f, e g será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato empenhado.

9.5 Para os fins das letras "b" e "c", será aplicada multa nas seguintes condições:

9.5.1- 1% (um por cento) do valor unitário do bem, por dia e unidade em atraso na entrega, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor unitário do bem, o que configurará a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.5.2 - 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do equipamento, por dia útil de atraso e por equipamento, no caso descumprimento dos prazos para manutenção corretiva, até o limite do valor do equipamento, o que, à exceção de razão devidamente fundamentada e aceita pela Contratante, configurará a inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.5.3 - até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

9.5.4 - 30% (trinta por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução total da obrigação assumida;



## **ESTADO DE GOIÁS**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

9.6 Após o vigésimo dia de atraso, a Contratante poderá cancelar a nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação assumida;

9.7 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao beneficiário da nota de empenho;

9.8 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o beneficiário da nota de empenho obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

9.9 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo beneficiário da nota de empenho à Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

9.10 A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estabelecido, a impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de 12 (doze) meses junto a este Município, bem como, resultará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta apresentada;

9.11. O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas neste edital, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

---

10.1 - O presente Contrato será rescindido:

a) ordinariamente, por sua completa execução;

b) excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

---

11.1 - Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN nº 015/2012, do



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás o servidor Ronaldo Dias Magalhães, nomeado pela Portaria nº 005/2016-SMOSP, de 13 de julho de 2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba, Estado de Goiás, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

12.2 - E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS:**

13.1- O presente contrato é regido pelas normas do direito privado e, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, inclusive e especialmente os casos omissos neste instrumento.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO**

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba/GO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**AMAURI RIBEIRO**  
PREFEITO DE PIRACANJUBA  
Contratante

Piracanjuba, \_\_\_\_ de 2016.

**EDIMAR LOPES MACHADO**  
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
Contratante

Contratante

**Testemunhas:**

01) Nome:..... CPF:.....  
02) Nome:..... CPF:.....



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**ANEXO II**

**a) DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA, CNPJ nº 26.917.005/0001-77:**

Item	Especificação	Und	Qtd	DISBRAL - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA	v.total
1	CM 30 – Emulsão asfáltica para base	T	3	<b>R\$ 3.600,00</b>	R\$ 10.800,00
2	RR 2C – Emulsão asfáltica para tratamento superficial duplo	T	8	<b>R\$ 1.968,00</b>	R\$ 15.744,00
3	RL 1C – Emulsão asfáltica para pintura de ligação	T	3	<b>R\$ 2.023,00</b>	R\$ 6.069,00
<b>Total geral - R\$</b>					<b>32.613,00</b>

**b) PEDREIRA IZAIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ nº 01.551.829/0001-45:**

Item	Especificação	Und	Qtd	PEDREIRA IZAIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	V.TOTAL
4	Brita 1	M 3	76	<b>R\$ 79,20</b>	R\$ 6.019,20
5	Pó de brita	M 3	15	<b>R\$ 79,20</b>	R\$ 1.188,00
<b>Total geral</b>					<b>R\$ 7.207,20</b>

**c) HEINRICH MIJOLARIO EIRELI-EPP, CNPJ: 08.281.580/0001-44**

Item	Especificação	Und	Qtd	HEINRICH MIJOLARIO EIRELI - EPP	v.total
6	Cimento (50 kg)	SC	165	<b>R\$ 23,94</b>	<b>R\$ 3.950,10</b>